



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/95, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 22/10/2020

LEI Nº. 1.522, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Guimarães, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guimarães para o exercício de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 22/02/20

previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 40.875.616,26 (Quarenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
RECEITAS CORRENTES (A)	37.647.863,26
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	1.739.286,60
Contribuições	2.615.000,00
Receita Patrimonial	199.085,46
Transferências Correntes	32.335.991,20
Outras Receitas Correntes	758.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRA -	(1.887.000,00)
ORÇAMENTARIAS (B)	
Contribuições	-1.220.000,00
Outras Receitas Correntes	-667.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (C)	(2.633.000,00)
Transferências Correntes	-2.633.000,00
Sub Total (D) (= A-C)	35.014.863,26
RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL (E)	5.860.753,00
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	5.860.753,00
RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS	
Receita Intra - Orçamentaria - Corrente	(1.220.000,00)
Receita Intra - Orçamentaria - Capital	(667.000,00)
Sub Total (F)	(1.887.000,00)
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (G) = (A - C + E)	40.875.616,26

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

CERTIFICADO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 22/10/2020

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 40.875.616,26 (Quarenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
DESPESAS CORRENTES (A)	34.812.994,43
Pessoal e Encargos Sociais	17.622.165,93
Juros e Encargos da Dívida	504.300,00
Outras Despesas Correntes	16.686.528,50
DESPESAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTARIAS (B)	(1.887.000,00)
Outras Receitas Correntes	-1.887.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (C)	5.724.371,83
Investimentos	5.211.871,83
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	512.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA (D)	338.250,00
Reserva de Contingência	130.000,00
Reserva de Contingência – RPPS	208.250,00
TOTAL DA DESPESA (E) = (A - B + C + D)	40.875.616,26

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarânia - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01
Telefax: (34) 3834-2000 - E-MAIL: gabinete@guimaraniamg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 22/10/2020

Art. 4º Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.510 de 08 de junho de 2020, para o exercício de 2021, autorizados a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até quinze por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência até três por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, ____/____/20__

cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§1º O Poder executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentaria sem onerar o percentual estabelecido no Artigo 4º inciso I desta lei.

§2º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até quinze por cento sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 3º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 4º Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

TÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/98, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 22/10/2024

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, fonte de recursos, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 7º O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 8º O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Art. 9º Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

01 – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2021 – Orçamento Consolidado;

02 – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2021 – Orçamento Consolidado;

03 – Demonstrativo da Receita e da Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Exercício 2021. Orçamento Consolidado

04 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por órgão e Unidade Exercício 2021. Orçamento Consolidado do Município;

05 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções – Exercício 2021. Orçamento Consolidado do Município;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Guimarães - MG, 22 de outubro de 2020.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 22/10/2020